



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA**

**Resolução nº 21/2021/CES/RO.
Porto Velho, 30 de novembro de 2021.**

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Reunião Extraordinária, realizada no auditório do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, no dia 29 de novembro de 2021, tendo como base de suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno (Resolução nº 017/2011/CES-RO).

Considerando: os Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente;

Considerando: indicação e eleição dos Conselheiros para a Composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Rondônia/CES/RO, para o mandato anual de Novembro/2021 a Novembro/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar os seguintes Conselheiros integrantes do CES/RO, eleitos para compor os Cargos da Diretoria/CES/RO – Gestão de 29 de novembro 2021 a 29 de novembro de 2022, conforme estabelece a Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009:

Presidente: Robinson Cardoso Machado Yaluzan - representante do CREMERO – Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - Segmento Trabalhador;

Vice - Presidente: Ivam Carlos Hermes – representante da CUMPS/RO – Central Única dos Movimentos Populares e Sociais - Segmento Usuário;


Primeiro Secretário: Rodrigo Rafael dos Santos - Representante da OAB/RO - Ordem dos Advogados do Brasil - Segmento Usuário;

Segunda Secretária: Iza Gurgel da Silva – Representante do Ministério da Saúde - Segmento Gestor.

Conselheiro: Robinson Cardoso Machado Yaluzan
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO



Homologo a **Resolução nº 021/2021/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.



Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia– SESAU/RO